



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: LÁZARO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI N.º 2 672

Assunto: S/DECLARANDO DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE "OURO BRANCO F.C.
COM SEDE NESTA CIDADE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
LEI DECRETADA SOB. N.º 1989
LEI PROMULGADA SOB N.º 1954
ARQUIVE-SE
J. Augusto Pereira
Diretor Geral
17, 10, 72

Clas. 503.1409
15548



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 07/08/1972
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão
LEI D-
Sala das Sessões em 07/08/1972
Presidente

CLASSIF. 503.1409

PROJETO DE LEI Nº 2 672

ART. 1º - FICA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE "OURO BRANCO FUTEBOL CLUBE", COM SEDE NESTA CIDADE.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 07 / 08 / 1972.


LÁZARO DE ALMEIDA.

DESPACHO:-

NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 245 DO REGIMENTO INTERNO, CONSULTO A ASSESSORIA JURÍDICA, A FIM DE QUE ESTA SE MANIFESTE SOBRE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSIÇÃO PARA OS EFEITOS DO "CAPUT" DO ARTIGO CITADO.


PRESIDENTE.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

3

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2 672

PROC. Nº 13548

PARECER Nº 1 257 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. O presente projeto de lei preenche os requisitos exigidos pelo Regimento Interno, pelo que está em condições de ser recebido pela douta Mesa e processado segundo os trâmites regimentais próprios.

S.m.e.

Jundiaí, 04 de agosto de 1972.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



Jundiaí, 20 de maio de 1972.

Fundado em 1-1-1960

SÉDE PRÓPRIA

RUA JOÃO LEME DO PRADO, 450

Vila Jundiainópolis
JUNDIAÍ

Ac

Excelentíssimo Presidente da

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

Com o objetivo de reunir elementos para que o OURO BRANCO FUTEBOL, com sede nesta cidade de Jundiaí, sito a Rua João Leme do Prado, 450, Vila Jundiainópolis, venha ser DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA, tomamos a liberdade de expor o seguinte:

Agremiação INTEIRAMENTE AMADORISTA, o OURO BRANCO F.C., de conformidade com os seus estatutos, não possui em seu quadro diretivo ou associativo, qualquer cargo remunerado, conforme se verifica pelos termos de declaração que anexamos ao presente.

Vivendo da contribuição mensal de seu quadro associativo, o Ouro Branco, no campo social, dentro de suas possibilidades financeiras, promove, anualmente, no dia DE NATAL, em favor dos filhos dos associados e crianças pobres do bairro, brinquedos e doces.

Outrossim, no dia da CRIANÇA, o Departamento Feminino da agremiação realiza uma série de divertimentos infantis visando assim despertar a criança para o entrelaçamento cada vez maior.

Nas datas cívicas, dentro das possibilidades, promove palestras alusivas e sempre se colocou a inteira disposição das autoridades para aquilo que for solicitado, inclusive em desfile cívico.*

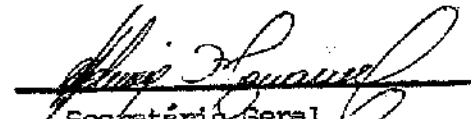
A agremiação, vez por outra, promove brincadeiras educativas e participa, com frequência dos jogos amadores da L.J.F., colaborando assim para o aperfeiçoamento físico de seus associados.

Não possui o OURO BRANCO FUTEBOL CLUBE, jogos de azar, mantendo, a título de entretenimento, jogos de MALHA E BOCHAS, participando, com suas equipes, dos campeonatos respectivos.

Lutando sempre com dificuldades, esperam os seus dirigentes que o OURO BRANCO FUTEBOL CLUBE, em reunindo méritos, possa SER DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA.

Atenciosamente,


Presidente


Secretário Geral.

O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiá, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada que, as fls. 164 do livro A-Nº 2 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob número de ordem 368 (trezentos e sessenta e oito), encontrou registrada em 7 de junho de 1965, a sociedade civil "OURO BRANCO FUTE--BOL CLUBE", com sede nesta cidade, com tempo de duração indeterminado e que tem por fim: a) desenvolver a prática de esportes, principalmente o futebol, sendo suas cores azul e branco; b) recreativa e esportiva; c) filiar-se a uma Liga Esportiva ou Federação. O referido é verdade e dá fé. Jundiá, 20 (vinte) de junho de 1972 (mil novecentos e setenta e dois). Eu, Nelson Pozzani, datilografei. O Oficial,

 Oficial maior
JUNDIAÍ



FUNDADO EM 1-1-1960
RUA JUNDIAINÓPOLIS, 433
FONE, 824 - JUNDIAÍ

ESTATUTOS DO "OURO BRANCO FUTEBOL CLUBE"

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS:

Art. 1º - O OURO BRANCO FUTEBOL CLUBE, é uma sociedade civil, esportiva e recreativa, fundada em 1º (primeiro) de janeiro de 1960 (mil novecentos e sessenta), na cidade de Jundiaí, Est. de São Paulo, onde tem sede e fôro, com personalidade jurídica distinta da dos seus sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Art. 2º - A sociedade ora fundada, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por fim: - a) desenvolver a prática de esporte, principalmente o futebol; sendo suas cores: azul e branco; - b) recreativa e esportiva; c) filiar-se a uma Liga Esportiva ou Federação.

CAPÍTULO SEGUNDO

Art. 3º - Os sócios dividem-se, sem distinção de sexo, raça e religião, em: Beneméritos, Honorários e Contribuintes.

§ Único - Os sócios Beneméritos e Honorários ficarão isentos, individualmente, de contribuições e pecuniárias de caráter permanentes.

Art. 4º - Será Benemérito o sócio a quem esse título for conferido pelo Conselho Deliberativo, em atenção a serviços relevantes prestados à Sociedade.

§ 1º - A proposta para Benemérito deverá ser apresentada com justificação: a) pela Diretoria; b) por cinco sócios e por intermédio da Diretoria; c) por cinco membros do Conselho Deliberativo e em reunião deste, quando se referir a membro da Diretoria em exercício.

§ 2º - A proposta de benemerência será considerada aprovada se obtiver a votação, por escrutínio secreto, da maioria dos membros presentes sempre que esta corresponder a um terço, no mínimo, de número total de membros do Conselho Deliberativo.

Art. 5º - Será Honorário aquele, sócio ou não, a quem esse título for conferido pelo Conselho Deliberativo, como homenagem excepcional ou em reconhecimento relevante a serviços prestados à Sociedade, ao desporto em geral, à cidade de Jundiaí, ao Estado de São Paulo ou ao Brasil.

§ Único - As propostas para concessão do título de sócio Honorário serão apresentadas e justificadas pela Diretoria, e só se considerarão aprovadas se obtiverem a votação da maioria dos presentes, e esta corresponder a um terço, no mínimo, do número total dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 6º - Será sócio Contribuinte quem tiver inscrição aprovada, sendo necessário ter mais de catorze anos de idade.

Art. 7º - Somente poderá ser qualificado como sócio o que: a) gozar de boa conduta e tiver bom conceito; b) não sofrer de doença infecto-contagiosa; c) assumir e respeitar as leis, regulamentos e autoridades da sociedade, portando-se com disciplina e educação, sempre que estiver em causa a qualidade de sócio.

Art. 8º - A admissão sempre será feita mediante proposta firmada por sócios em gozo dos seus direitos.

§ 1º - A readmissão de sócios, processar-se-á nas mesmas condições da admissão.

§ 2º - É lícito ao sócio eliminado requerer, em qualquer tempo, ao Conselho Deliberativo, a sua readmissão ao quadro social, só podendo ser concedida, pela maioria dos presentes sempre que esta corresponder a um terço no mínimo, do número total do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO TERCEIRO - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS:-

Art. 9º - DOS DIREITOS:-

Os sócios usufruirão as prerrogativas deste Estatuto e poderão invocar seus direitos perante os órgãos dirigentes da sociedade.

§ Único - Os sócios poderão votar e ser votados, quando devidamente convocados para tal, desde que estejam quites com os cofres sociais.

Art. 10 - Mediante requerimentos com 20 (vinte) assinaturas e indicação do objeto da reunião, é lícito aos sócios pedir ao Presidente da Sociedade, a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo.

Art. 11 - O Direito de frequentar a sede e dependências da sociedade, como o comparecimento a qualquer reunião desportiva ou social por ela promovida, será individual.

§ Único - A diretoria poderá cobrar ingressos aos sócios, a fim de possibilitar a realização de competições desportivas ou outros empreendimentos na sociedade, quando acarretarem despesas elevadas.

Art. 12 - É obrigatório o uso da carteira, adquirida ao preço fixado pela Diretoria.

§ Único - A carteira do sócio deverá conter: nome, fotografia, assinatura do portador e qualidade de sócio.

DAS OBRIGAÇÕES:-

Art. 13 - Constituem obrigações dos sócios:- a) contribuir para que a sociedade realize a sua finalidade; b) dirigir-se em termos respeitosos aos membros da Diretoria e portar-se com correção, nas dependências da sociedade; c) evitar, dentro da sociedade, qualquer manifestação de caráter político ou religioso, ou relativa a questões de raça ou nacionalidade; d) respeitar e cumprir as determinações do Presidente e da Administração, na esfera das respectivas atribuições; e) acatar os representantes de entidades esportivas a que a sociedade estiver filiada, respeitando-lhe a autoridade legalmente conferida; f) apresentar a carteira de sócio, para comprovação da sua qualidade de associado, quando quiser ter ingresso nas dependências da sociedade; g) apresentar a carteira de sócio, para comprovação de associado, satisfazer a pontualidade nas contribuições a que

que estiver sujeito, adiantando-se até o dia dez do mês em
trante, por mês, sob pena de não ter ingresso em dependên-
cias da sociedade.

Art. 14 - Só poderá, a pedido, ser demitido do quadro social o só-
cio que estiver em dia com a Tesouraria.

Art. 15 - O sócio licenciado não poderá frequentar a sociedade.

DAS PENALIDADES:-

Art. 16 - As infrações ao disposto neste Estatuto ou nos regulamen-
tos em vigor, serão passíveis das seguintes penalidades: -
a) advertência por escrito; b) multa; c) suspensão até um
ano; e d) eliminação..

§ Único - A reincidência agravará a penalidade.

Art. 17 - Caberá advertência por escrito sempre que não for aplicá-
vel outra penalidade.

Art. 18 - Aos que dentro da sociedade, ou seja, na sede social, ou
nos campos de exercícios usarem de linguagem inconvenientes
ou praticarem atos destoantes das normas da boa sociedade.

Art. 19 - Serão suspensos de todos os seus direitos de sócio, pelo
espaço de 8 (oito) a 90 (noventa) dias, a juízo da Direto-
ria:

- a) os jogadores que, sem causa justificativa, deixarem de
comparecer aos exercícios ou provas decisivas préviamen-
te fixadas, e, para que tenham sido escaladas;
- b) serão eliminados os que atentarem contra fins e estabi-
lidade social, promovendo ou procurando promover o des-
crédito da sociedade;
- c) os jogadores que inscreverem, digo, que se inscreverem
em qualquer outra associação filiada a outra Entidade.

CAPITULO QUARTO - DA ADMINISTRAÇÃO:-

Art. 20 - O OURO BRANCO FUTEBOL CLUBE será administrado por um Con-
selho Deliberativo, um Conselho Fiscal, uma Diretoria e Di-
retores de Departamento.

- 1 - O Conselho Deliberativo será composto de 21 (vinte e
um) membros, todos brasileiros natos e maiores de 21 -
(vinte e um) anos de idade.
- 2 - Os membros do referido Conselho serão eleitos em Assen-
bléia Geral Ordinária e terão mandato por 2 (dois) anos.
- 3 - O Conselho Deliberativo é o órgão soberano da socieda-
de perante o qual os sócios se manifestarão coletiva-
mente.
- 4 - A Diretoria será composta de 7 (sete) membros, sendo o
Presidente e o Vice-Presidente eleitos pelo Conselho -
Deliberativo e, os demais, escolhidos pelo Presidente
da Diretoria, tendo igualdade de mandato, ou seja por
2 (dois) anos.
- 5) - Os Diretores de Departamento serão nomeados e substi-
tuídos pelo Presidente da Diretoria.

Art. 21 - Ao Conselho Deliberativo Compete:

- 1 - Eleger entre si, o seu Presidente e Secretário.
- 2 - Eleger por voto secreto o Presidente e Vice-Presidente
da Diretoria aos quais dará posse.
- 3 - Eleger o Conselho Fiscal.
- 4 - Interpretar os dispositivos dos Estatutos quando exis-
tir qualquer dúvida, decidindo ainda, os casos omissos.
- 5 - Elaborar, quando solicitado, pela Diretoria, a reforma

reforma dos Estatutos, submetendo-a a aprovação da Assembléa Geral.

6 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que necessário ou quando solicitado pela Diretoria.

Art. 22 - São Atribuições da Diretoria:-

- 1 - Observar a rigorosa execução destes Estatutos.
- 2 - Resolver qualquer questão suscitada entre sócios.
- 3 - Organizar os Regulamentos internos do Clube, estabelecendo as penas que julgar convenientes.
- 4 - Comutar e perdoar as penas que tiver imposto e reconhecer um grau de recurso, das impostas pelo Departamento.
- 5 - Organizar, cada ano um projeto de orçamento de receita e despesas para o seguinte, submetendo-o a aprovação do Conselho Deliberativo, com parecer do Conselho Fiscal.
- 6 - Autorizar despesas não consignadas no orçamento, quando de caráter urgente, consultando previamente o Conselho Deliberativo.
- 7 - São cargos da Diretoria:- Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.
- 8 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que fôr preciso.
- 9 - Das reuniões da Diretoria, serão lavradas atas, com maior clareza para autenticação das resoluções tomadas e verificadas na presença dos diretores.

Art. 23 - Ao Presidente Compete:-

- 1 - Ao presidente da diretoria compete representar a Sociedade, ativa e passivamente, judicial e extra-judicial, em geral nas suas relações com terceiros.
- 2 - Executar e fazer executar os Estatutos Sociais, os regulamentos e resoluções da Diretoria.
- 3 - Apresentar, no fim de cada exercício social, relatório dos fatos mais importantes decorridos durante o mesmo.
- 4 - Ter votos no caso de empate e decidir a votação.
- 5 - Vetar as resoluções que considere ilegais ou prejudiciais, aos interesses da Sociedade, dando conhecimento à Diretoria de seu ato.
- 6 - Nomear dentre os associados os auxiliares da Diretoria exceto o Vice-Presidente.

Art. 24 - O Presidente da Diretoria, sucessivamente em sua falta ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente ou um dos membros da Diretoria, escolhidos entre os presentes à reunião em que as substituições se processarem.

Art. 25 - Ao Vice-Presidente compete:-

§ Unico - Substituir o Presidente, na sua falta ou impedimento, porém, sem direito ao executivo, e auxiliá-lo nas suas atribuições.

Art. 26 - Ao Secretário Geral compete:-

- 1 - Dirigir todo o expediente da secretaria, expedindo circulares, avisos, ofícios, etc.
- 2 - Assinar a correspondência que não deve ser assinada pelo Presidente ou pela Diretoria, coletivamente.
- 3 - Receber toda a correspondência dirigida ao Clube, encaminhando-as ao Presidente, para o respectivo despacho, juntamente com os demais diretores em reunião semanal.
- 4 - Substituir o Presidente da Diretoria na ausência ou impedimento dos outros substitutos legais.

768 10
Art. 27 - Ao Primeiro Secretário compete:-

- 1 - Organizar e manter o registro dos sócios.
- 2 - Lavrar as atas das sessões da Diretoria.
- 3 - Auxiliar o Secretário Geral em suas atribuições e substituir o mesmo, em caso de ausência ou impedimento.

Art. 28 - Ao Segundo Secretário compete:-

§ Único - Auxiliar o Primeiro Secretário em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 29 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:-

- 1 - Ter sob sua responsabilidade a guarda do dinheiro e de mais valores pertencentes ao Clube.
- 2 - Arrecadar a mensalidade, escriturando-as mensalmente - sob forma comercial.
- 3 - Apresentar em reunião da Diretoria, até o dia 10 (dez) de cada mês o balancete mensal da Tesouraria.
- 4 - Assinar os recibos providenciando para a regularidade do serviço de cobrança.
- 5 - Efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas pelo Presidente da Diretoria em exercício.
- 6 - Prestar as informações que sobre a Tesouraria lhe forem solicitadas pela Diretoria ou Conselho Fiscal.

Art. 30 - Ao Segundo Tesoureiro compete:-

- 1 - Fornecer mensalmente à Diretoria, relação nominal dos sócios que tenham completado 3 (três) meses de atraso no pagamento de suas mensalidades, para que sejam providenciadas as cobranças.
- 2 - Auxiliar o primeiro tesoureiro em suas atribuições e substituí-lo em sua ausência ou impedimento.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - Ao Conselho Fiscal que será composto de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, eleitos por 2 (dois) anos, escolhidos entre os sócios contribuintes, pelo Conselho Deliberativo, desde que não sejam da Diretoria ou do próprio Conselho Deliberativo.

§ Único - Os suplentes serão chamados quando se derem vagas entre os efetivos ou quando seu auxílio for julgado necessário.

Art. 32 - Ao Conselho Fiscal compete:-

- 1 - Acompanhar a fiscalização da gestão financeira da Administração.
- 2 - Dar parecer sobre o Balanço Anual e contas prestadas pela Diretoria, para ser oferecido à Assembléia Geral Ordinária juntamente com o relatório daquela.
- 3 - Examinar trimestralmente a escrita da Sociedade, dando-lhe o "Visto", e chamando a atenção do Presidente se encontrar qualquer irregularidade, assim como, requerer a convocação extraordinária e secreta da Diretoria se constatar que houve exorbitância de funções de gestão financeira da Sociedade.
- 4 - Ficando apurado a falta de qualquer membro da Diretoria o Presidente procederá a sua substituição.

Art. 33 - Se qualquer membro do Conselho Deliberativo, digo, Conselho Fiscal resignar o seu mandato, o Conselho Deliberativo o substituirá pelo suplente mais votado.

90 21 11

90

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 34 - A Assembléia Geral é o órgão legislativo e efetivo da Sociedade e compor-se-á exclusivamente de associados quites com os cofres sociais, maiores de vinte e um anos.

Art. 35 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de dois em dois anos, duas vezes, na segunda quinzena de janeiro, a primeira para tomar conhecimento do relatório, prestação de contas da Diretoria e Eleição do Conselho Deliberativo e, a segunda, para dar-lhes posse; reunir-se-á também, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo Presidente do Conselho;
- b) Por petição assinada por 25 (vinte e cinco) sócios quites com a mensalidade.

Art. 36 - Eleito o Conselho Deliberativo, o Presidente da Assembléia Geral Ordinária oficiará a cada um dos eleitos, dando o resultado da eleição e convocando-os a tomar posse na Assembléia a ser convocada para esse fim.

Art. 37 - Compete mais à Assembléia Geral:

- 1 - Conhecer e votar o relatório da Diretoria, do Conselho Deliberativo, assim como, o do Conselho Fiscal.
- 2 - Aprovar a reforma da alteração dos Estatutos.
- 3 - Aprovar a destituição de membros do Conselho Deliberativo, que se tornar possível a culpa.
- 4 - Perdoar e comutar penas em grau de recursos, mediante a votação de dois terços de votos.

Art. 38 - As Assembléias serão convocadas com 8 (oito) dias de antecedência, mediante avisos afixados na sede da Sociedade e publicados num ou mais jornais de larga circulação desta cidade.

§ Único - Nestas Assembléias só serão discutidos assuntos que motivaram a sua convocação e constante do respectivo edital.

Art. 39 - DO PROCESSO DAS ELEIÇÕES

Considerar-se-á legítima mente eleito o sócio que obtiver maioria de votos.

- 1 - Sem primeiro escrutínio houver empate, proceder-se-á a um segundo, no qual entrarão apenas os candidatos empatados.
- 2 - Em caso de empate, ainda no segundo escrutínio, considerar-se-á eleito o sócio mais antigo, em caso de igualdade, o mais idoso.

Art. 40 - O escrutínio em que o número de cédulas não corresponder aos votantes será nulo.

§ Único - As cédulas serão impressas, manuscritas ou datilografadas, não sendo válidas as que contiverem rasuras ou nomes substituídos ou abreviados.

Art. 41 - O Patrimônio Social será formado:

- 1 - Pelos bens que a sociedade possui ou venha a possuir.
- 2 - Pelos donativos legados ou recebidos.
- 3 - Pelo saldo líquido do fundo de reservas, verificado em cada exercício.

Art. 42 - DO REGIMENTO INTERNO

O Regimento Interno completará as disposições dos Estatutos, regulando-as e estabelecendo a ordem interna da sociedade e sua fiscalização.

Art. 43 - O regimento interno deverá manter perfeita harmonia com os princípios estabelecidos nestes Estatutos a ser afixado na sede da sociedade.

Art. 44 - Indicará nas penalidades previstas nos Estatutos, os associados que infringirem as disposições do Regimento Interno.

DA REFORMA E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Art. 45 - Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados, inclusive no tocante à Administração, após 2 (dois) anos de sua aprovação, salvo necessidade imperiosa a juízo da Assembléia Geral.

Art. 46 - A denominação OURO BRANCO FUTEBOL CLUBE, é adotada pelo mesmo e, seus fins não poderão ser, de modo algum, alterados.

Art. 47 - O OURO BRANCO FUTEBOL CLUBE não poderá dissolver-se, enquanto o número de associados for superior a 20 (vinte).

§ Unico - No caso de dissolução da Sociedade, o Conselho Deliberativo decidirá quanto ao destino de seus bens.

Art. 48 - Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.-

Jundiaí, 12 de janeiro de 1960.

[Handwritten Signature]
Presidente

1.º TABELIAO DE NOTAS E ANEXOS
JUNDIAÍ - Estado de São Paulo
RECONHECIDO a - [Handwritten]

[Handwritten Signature]
Jundiaí, 12 de [Handwritten] de 1960
Em testemunho da verdade,
[Handwritten Signature]



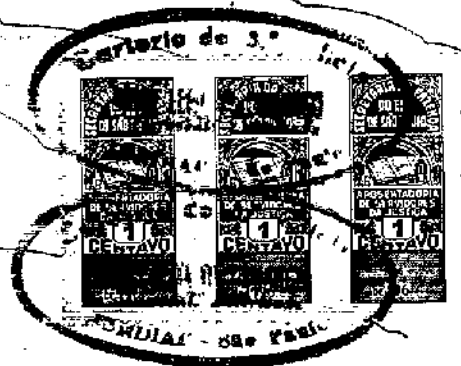
Ata da Fundação do Clube Atlético Branco Futebol Clube.

No primeiro dia do mes de janeiro de um mil novecentos e sessenta, na cidade de Fundaia, estado de São Paulo, no bairro de Fundaia no polis, um grupo de desportistas, tendo a frente os senhores Orlando Brandini de Oliveira e Oswaldo Luim, se reuniram em assembleia geral, no prédio n. 433 da rua Fundaia no polis, naquelle bairro, a fim de deliberarem sobre a fundação de um clube desportivo e recreativo, capaz de defender e proporcionar aos moradores da localidade, a pratica do futebol principalmente e recreações variadas, garantindo assim o aprimoramento fisico e social dos que por ventura vissem a pertencer ao seu quadro social. Aberto os trabalhos precisamente ás vinte horas pelo senhor Oswaldo Luim e verificada a presenca de vinte desportistas conforme se verifica pelo livro de presenca especialmente aberto para tal fim, os presentes decidiram de eleger dentre os presentes, o presidente e respectiva secretaria da Assembleia geral. Por unanimidade, foram acclamados presidente e secretario respectivamente, os senhores Orlando Brandini de Oliveira e Oswaldo Luim. Em seguida o senhor presidente, em breves mas incisivas palavras, disse da satisfação de ali se encontrar e da firme vontade de lutar avante com a colaboração de todos, a ideia que determinara aquella assembleia. Por sequido, o senhor presidente colocou em discussão o nome que se dava ao clube. Pedindo a palavra, o senhor Oswaldo Luim, historando a propria

acontecimento e focalizando uma das riquezas do solo pátrio, pediu permissão fosse apreciado e discutido o nome de Clube Branco Futebol Clube. Colocada a indicação em votação foi a mesma aprovada por unanimidade. Retomando a palavra, o senhor presidente se congratulou com os presentes e felicitou o senhor Evaldo Luim pela feliz ideia. Em seguida, por proposta do senhor presidente, os presentes deliberaram evidenciar o senhor Orlando Brandini de Oliveira e senhor Evaldo Luim, presidente e secretário da assembleia para atrans de edital afixado a porta da secretaria da sede social que se instalava, para convocação de uma assembleia geral para eleição do Conselho Deliberativo, Diretoria Anual e delegando ainda poderes para que ambos cuidassem da elaboração dos Estatutos Sociais de acordo com a lei vigente e sem assim responderem pelos atos do Clube Branco Futebol Clube, até a sua completa e regular organização. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente deu por encerrada a assembleia precisamente as vinte e duas horas e eu, secretário, para que tudo constasse lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai por mim e pelo presidente devidamente assinada. *Orlando Luim Orlando Brandini de Oliveira*

3º OFFICINA JUNDIAI - S. PAULO
Controlada e conservada com o original. Está conforme. É verdade e deu fé.
- 8 JAN 1969
Jundiaí, 1969
Orlando Luim

SELO ESTADUAL
PAGO POR VERBA



Ata da Assembleia Geral do Ouro Branco Futebol Clube, para eleição do Conselho Deliberativo quinquênio de 1964-1968.

Aos oito dias do mês de janeiro de 1964, em obediência ao edital expedido a porta da secretaria de sua sede social, sita a rua Judicaria nº 433 nesta cidade de Juiz de Fora, reuniram em assembleia geral os associados do Ouro Branco Futebol Clube para eleição e posse de seu Conselho Deliberativo, por quinquênio de 1964-1968. Aberto os trabalhos precipuamente às vinte horas, pelo senhor Eudaldo Brandino de Oliveira, eleito presidente da Assembleia, este convidou o senhor Evaldo Turm para secretariar os trabalhos. Verificada a presença de 35 associados compareceram assustados e constantes do livro de presença, o senhor presidente, fazendo uso da palavra, ressaltou a importância daquela Assembleia e do quanto a mesma representava para a existência do Ouro Branco Futebol Clube. Em seguida os presentes, por unanimidade, aclamaram o Conselho Deliberativo que ficou assim constituído:

Presidente: Luiz Brito de Oliveira, Secretário: Alceu de Oliveira. E, como membros efetivos os seguintes associados: Jerry Bandau - Albito Maranhão - Francisco Raimundo da Silva - João Olímpio da Silva - Nádio Louza - Rogério Senegato - Augusto Faccioni - Auto Colado - Antonio Pereira dos Santos - Alcides Cavalcari - Renato, Barli - Luiz Faria - Paulo Pereira Reis - José Pereira Filho - Clevis Formos - Américo Colado - Aldo Testa - José Tebri - Jorge Frois. Para suplente os seguintes: Abel de Jesus Alves do Prado - Isaac Alves e José Almeida Lopes.

Convidados eleitos e suspensos pela casa, deliberaram os seus membros marcarem uma reunião do Conselho Deliberativo, para eleição do presidente e vice presidente associativo, para o período de 1964-1968. E por proposta do senhor Orlando Brandim de Oliveira, os senhores marcaram a data de 14 de Janeiro de 1964, para o referido convênio. Como nada se viu fazer a tratar, o senhor presidente da Assembleia deu por encerrado os trabalhos as vinte e duas horas e trinta minutos, e eu, secretário, para que tudo constasse, fiz vir a presente ata que lida e achada conforme vai por mim assinada e pelo presidente da Assembleia.

Guilherme Luiz e Orlando Brandim de Oliveira

+ Ata da reunião do Conselho Deliberativo do Curso Branco Futebol Clube, para eleição do presidente e vice presidente associativos. Aos quatorze dias do mês de Janeiro de 1964, em cumprimento ao deliberado na assembleia geral do dia 8 de Janeiro corrente, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Curso Branco Futebol Clube, para eleição do presidente e vice presidente associativos, para o período de 1964-1968. Verificada a presença de 18 membros, conforme livro de presença, o senhor Luiz Antônio de Oliveira presidente do órgão superior do Curso Branco Futebol Clube, tendo como secretário o senhor Acceu de Oliveira, deu por abertos os trabalhos as vinte horas precisamente. Em rápida consideração, o senhor presidente colocou a matéria em discussão, tendo os presentes, por unanimidade, aclamado presidente e vice presidente associativos os senhores: Alberto Mantem e Antônio Forum, respectivamente. Nesse sistema, os votos foram emitidos em silêncio, sendo recebidos com uma estrepitosa salva

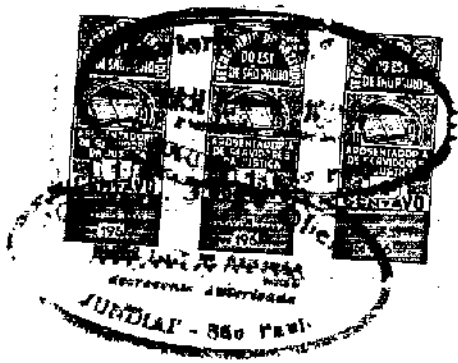
palavras, solicitando a palavra, e por fim agradeceu a cooperação que era dispensada em sua pessoa, e na de seu companheiro, afirmando que não se deixariam esforçar no sentido de eliminar ainda mais o conceito social e esportivo da agremiação, acrescentando que sabiam das dificuldades existentes mas que, com a colaboração de todos, tinham certeza, o Clube Branco Futebol Clube ganharia seu devido espaço de tempo e sua consagração dentro do cenário esportivo da cidade. Fuzdu ainda que como já possuía os nomes dos demais companheiros para a formação completa da diretoria, marcava a data de 17 de janeiro para posse no horário conveniente. Depois dos presentes saíram ainda uma vez os filhos, e como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, o senhor Luiz Antonio de Oliveira, presidente do Conselho Deliberativo, deu por encerrada a sessão e se retirou ao Conselho, para que tudo constasse, lavou a presente ata que lida e achada conforme vai por mim e pelo senhor presidente devidamente assinada.

Domicílio de Oliveira, e Luiz Antonio de Oliveira,
 Ata de posse da Diretoria Associativa do Clube Branco Futebol Clube para o período de 1964-1968.
 Nos dezesseis dias do mês de janeiro de 1964, em sua sede social, sito a rua Quilomopoli, 433, nesta cidade de Juazeiro, com a presença de inúmeros associados, o presidente e vice presidente anteriores, eleitos pelo Conselho Superior do Clube Branco Futebol Clube, procederam a instalação dos trabalhos para posse da diretoria associativa, para dirigir os destinos da agremiação a qual ficou assim constituída:
 Presidente: Abilio Martins - Vice presidente: Antonio Torres.

Secretário Geral: Orlando Brandino de Oliveira -
1: Secretário: Oswaldo Luzzo. Tesoureiro: Antônio -
Gronelli. 1: Tesoureiro: Miguel Gronelli. Diretor de
Esportes: Oswaldo de Oliveira. Todos todos os escritos
haverão acatado o cargo respectivo, e serão produzidos
concordância em parâmetros, sob a supervisão do secretário
geral, que lavrará a competente ata. A seguir,
histórico a ser uma democracia, e condições em
que se procuraram todas as ações realizadas
pela aprovação, para que a política se tornasse
uma sólida base para o fortalecimento do Centro
Branco Futebol Clube. Adiante ainda, com a
aprovação de todos os demais membros da diretoria,
que a aprovação procurava efetuar a sua legislação,
junto à Liga Paulista de Futebol e Federação Paulista
de Futebol, para desburocratizar seu de seus estatutos.
Essa medida, bastante aplaudida pelos presentes, e
concluída na presença e espírito de todos os membros
do Centro Branco Futebol Clube. Nada mais havendo a
tratar, o senhor presidente deu por encerradas as solenidades
de posse e em, secretário geral, para que tudo
seu e fielmente cumprido, lavrará a presente ata que
lida e achada conforme, vai por mim e pelo senhor
presidente obrigatoriamente assinada. Orlando Brandino de
Oliveira e ~~Antônio Gronelli~~

Ata da reunião extraordinária do Conselho Deliberativo
do Centro Branco Futebol Clube, convocada para eleição
do Conselho Fiscal, para o quadriênio de 1964 a 1968.
Nos 24 dias do mês de janeiro de 1964, em atenção
ao aviso expedido pelo presidente, no 17 dias do mesmo
mês, reuniu-se extraordinariamente o Conselho Deliberativo
do Centro Branco Futebol Clube, a sua sede social

Para eliciao do Conselho Fiscal e respectiva posse. Antes os
 trabalhos pelo senhor presidente; as vinte horas, e trinta e cinco
 e suspicada a presenca de 17 membros; o senhor presidente, em
 natida palavras deu que o referido pelo item 1º da letra b.
 do artigo 19 dos Estatutos, convocou a referida reuniao para
 dar cumprimento as reunioes estatutarias, ja que aquella
 celebrada, por força maior, não poderia ser obtida na
 reuniao ordinaria realizada aos 14 dias do mês em curso.
 Assim por deliberação e unanimidade, foram eleitos e conduzidos
 e nomeados para o Conselho Fiscal os senhores; Baldemar Lopes,
 Manoel W. Zaccarella e Benedicto Corpeiro. Em seguida, utendo
 do se do que lhes competia, lhes facultado pelo artigo 23,
 os membros do Conselho Fiscal passaram a integrar ofi-
 cialmente a direcao do Banco Branco. Tendo o Sr. Eliseu Suda
 dos por sua saba de polucao, os elitos figuram neste ac-
 tualmente e quanto o cargo lhes era honorario, adiantando
 que vivam empregar o maior de seus esforcos para correspon-
 derem a confiança que lhes era depositada. Nada mais
 havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada
 a reuniao ás 21 horas e trinta e cinco e em, secretario da
 reuniao, para que tudo esentasse, lavrou a presente ata
 que lida e achada conforme, vai por seu e pelo presidente
 de diante assinada:



SELO ESTADUAL
PAGO POR VERBA

3º OFICIO - JUNDIAI - S. PAULO
Conferida e concertada com o original. Está conforme. É verdade e dou fé.
Jundiaí, -8 JAN 1969
Albano

17
19
Termino de abertura: Contem o presente
Livro com paginas devidamente numeradas
e se destina a la notua das atas do Clube
Branco Futebol Clube, fundado no dia 1.º de
Janeiro de 1960.

Juiz de Direito de Juiz de Fora de 1960.



Fundado em 1.1.1960

SÉDE PRÓPRIA

RUA JOÃO LEME DO PRADO, 450

Vila Jundiainópolis
JUNDIAÍ

18

Jundiaí, 20 de maio de 1972.

TERMO DE DECLARAÇÃO

ALBERTO MARTINS, brasileiro, residente em Jundiaí, exercendo as funções de PRESIDENTE ASSOCIATIVO DO OURO BRANCO FUTEBOL CLUBE, com sede nesta cidade, sita a Rua João Leme do Prado, 450, Vila Jundiainópolis, DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS E EFEITOS que o seu cargo de Presidente não é REMUNERADO. Para maior clareza, firma o presente TERMO DE DECLARAÇÃO.



Fundado em 1-1-1960

SÉDE PRÓPRIA

RUA JOÃO LEME DO PRADO, 450

Vila Jundiainópolis

JUNDIAÍ

19

Jundiaí, 20 de maio de 1972.

* TERMO DE DECLARAÇÃO *

ODACIR FORMES, brasileiro, residente em Jundiaí, exercendo as funções de VICE PRESIDENTE ASSOCIATIVO DO LOURO BRANCO FUTEBOL CLUBE, com sede nesta cidade, sita a Rua João Leme do Prado, 450, Vila Jundiainópolis, DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS E EFEITOS QUE O SEU cargo de VICE PRESIDENTE não é REMUNERADO; Para maior clareza, firma o presente TERMO DE DECLARAÇÃO.

Odacir Formes



Jundiaí, 20 de maio de 1972.

Fundado em 1-1-1960
SÉDE PRÓPRIA
RUA JOÃO LEME DO PRADO, 450
Vila Jundiainópolis
JUNDIAÍ

* TERMO DE DECLARAÇÃO *

WILSON ZOMBINI, brasileiro, residente em Jundiaí, exercendo as funções de 2º VICE-PRESIDENTE ASSOCIATIVO DO OURO BRANCO FUTEBOL CLUBE, com sede nesta cidade, sita a Rua João Leme do Prado, 450, Vila Jundiainópolis, DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS E EFEITOS que o seu cargo de VICE PRESIDENTE ASSOCIATIVO NÃO É REMUNERADO. Para maior clareza, firmo o presente TERMO DE DECLARAÇÃO.

Wilson Zombini



Fundado em 1-1-1960

SÉDE PRÓPRIA

RUA JOÃO LEME DO PRADO, 450

Vila Jundiainópolis

JUNDIAÍ

21

Jundiaí, 20 de maio de 1972.

* TERMO DE DECLARAÇÃO *

ADEMIR MONACERO, brasileiro, residente em Jundiaí, exercendo as funções de SECRETARIO GERAL ASSOCIATIVO DO OURO BRANCO FUTEBOL CLUB COM SÉDE NESTA CIDADE, sita a Rua João Leme do Prado, 450, Vila Jundiainópolis, DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS E EFEITOS que o seu cargo de SECRETARIO GERAL NÃO É REMUNERADO. Para maior clareza, firmo o presente TERMO DE DECLARAÇÃO.



Fundado, em 1-1-1960
SÉDE PRÓPRIA

RUA JOÃO LEME DO PRADO, 450
Vila Jundiainópolis
JUNDIAÍ

22
[Handwritten signature]
Jundiaí, 20 de maio de 1972

* TERMO DE DECLARAÇÃO *

MOACIR RODRIGUES LEAL, brasileiro, residente em Jundiaí,
exercendo as funções de 1º SECRETARIO ASSOCIATIVO
DO OURO BRANCO FUTEBOL CLUBE, com sede nesta cidade,
sita a Rua João Leme do Prado, 450, Vila Jundiainópolis,
DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS E EFEITOS que o seu cargo
de 1º secretário NÃO É REMUNERADO. Para maior clareza,
firma o presente TERMO DE DECLARAÇÃO.

[Handwritten signature]



Fundado em 1-1-1960

SÉDE PRÓPRIA

RUA JOÃO LEME DO PRADO, 450

Vila Jundiainópolis
JUNDIAÍ

Jundiaí, 20 de maio de 1972.

23
29

* TERMO DE DECLARAÇÃO *

DOUTOR PAGANINE PEDRO, brasileiro, residente em Jundiaí, exercendo as funções de 2º Secretário associativo do OURO BRANCO FUTEBOL CLUBE, com sede nesta cidade, sítio a Rua João Leme do Prado, 450, Vila Jundiainópolis, DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS E EFEITOS que o seu cargo de 2º SEGRETERARIO NÃO É REMUNERADO. Para maior claresa, firma o presente TERMO DE DECLARAÇÃO.

Doutor Paganini Pedro



Fundado em 1-1-1960
SÉDE PRÓPRIA

RUA JOÃO LEME DO PRADO, 450
Vila Jundiainópolis
JUNDIAÍ

Jundiaí, 20 de maio de 1972

21
[Handwritten signature]

* TERMO DE DECLARAÇÃO *

ORLANDO BRANDINO DE OLIVEIRA, brasileiro, residente em Jundiaí, exercendo o cargo de TESOUREIRO associativo do OURO BRANCO FUTEBOL CLUBE, com sede nesta cidade de Jundiaí, sita a Rua João Leme do Prado, 450, Vila Jundiainópolis, DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS E EFEITOS, que o seu cargo de TESOUREIRO NÃO É REMUNERADO. Para maior clareza, firma o PRESENTE TERMO DE DECLARAÇÃO.

Orlando Brandino de Oliveira



Fundado em 1-1-1960

SÉDE PRÓPRIA

RUA JOÃO LEME DO PRADO, 450

Vila Jundiainópolis

JUNDIAÍ

Jundiaí, 20 de maio de 1972.

* TERMO DE DECLARAÇÃO *

ARCEU DE OLIVEIRA, brasileiro, residente em Jundiaí, exercendo o cargo de 2º TESOUREIRO ASSOCIATIVO DO OURO BRANCO FUTEBOL CLUBE, com sede nesta cidade de Jundiaí, sita a Rua João Leme do Prado, 450, Vila Jundiainópolis, DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS E EFEITOS, que o seu cargo de 2º TESOUREIRO NÃO É REMUNERADO. Para maior clareza, firma o PRESENTE TERMO DE DECLARAÇÃO.

Arceu de Oliveira



Fundado em 1-1-1960

SÉDE PRÓPRIA

RUA JOÃO LEME DO PRADO, 450

Vila Jundiainópolis

JUNDIAÍ

Jundiaí, 20 de maio de 1972.

26

* TERMO DE DECLARAÇÃO *

EMERSON LUIZ RABELO PORTELA, brasileiro, residente em Jundiaí, exercendo o cargo de DIRETOR DE ESPORTES DO OURO BRANCO FUTEBOL CLUBE, com sede nesta cidade, sita a Rua João Leme do Prado, 450, Vila Jundiainópolis, DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS E EFEITOS, que o seu cargo de Diretor de Esportes NÃO É REMUNERADO. Para maior clareza, firma o PRESENTE TERMO DE DECLARAÇÃO.

LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL

FUNDADA EM 1-5-1927

FILIADA A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

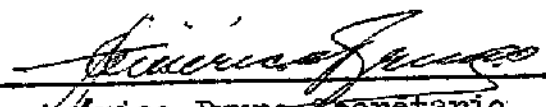
Séde: Ginásio Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Lucca" - 5/6 - Anhangabaú - Jundiaí - S.P.

27

Ref. LJP. 27/6/72. 1

Vimos pela presente declarar para os devidos fins de que o nosso filiado OURO BRANCO F.C., participou de todos os campeonatos patrocinados por esta Entidade

Jundiaí, 27 de junho de 1972


Americo Bruno Secretário

JUNDIAÍ - TERRA DA UVA



COMISSÃO CENTRAL DE ESPORTES

16ª REGIÃO - JUNDIAÍ

SECRETARIA: PRAÇA MUNICIPAL DE ESPORTES "DR. NICOLINO DE LUCCA" - SALAS, 2 E 3 - TELEFONE, 2396

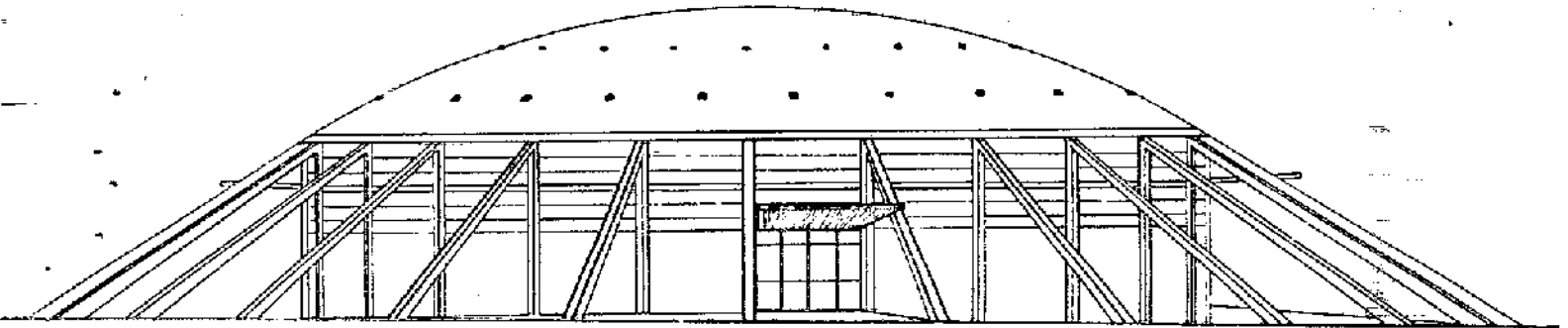
C.C.E.-049/72

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Clube OURO BRANCO F.C., Participou do Campeonato de Malha patrocinado por esta Comissão Central de Esportes nos anos anteriores,

Jundiaí, 19 de Junho de 1972

~~Benedito Cergoli~~
- Pres. da C.C.E.-



JUNDIAÍ TERRA DA UVA



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 07 de agosto de 1972
submeto este à Presidência.-

J. Carlos Lourenço
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 9 de agosto de 1972

J. Carlos Lourenço
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 09 de agosto de 1972
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

J. Carlos Lourenço
Diretor Geral

30
MP



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 672

PROC. Nº 13 548

PARECER Nº 1 261 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Sr. Lázaro de Almeida, o presente projeto de lei tem por finalidade declarar de utilidade pública a Sociedade "OURO BRANCO FUTEBOL CLUBE", com sede nesta cidade.
2. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
4. Cumpre observar que a douta Comissão de Assuntos Gerais deverá emitir o parecer de mérito e, se necessário, poderá proceder a vistoria na entidade a ser beneficiada, de acordo com o artigo 245, parágrafo 3º, do Regimento Interno.

S.m.e.

Jundiaí, 17 de agosto de 1972.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ad.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 22 de agosto de 19 72

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

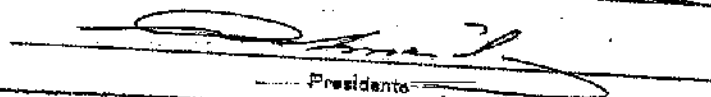

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 22 de 8 de 19 72

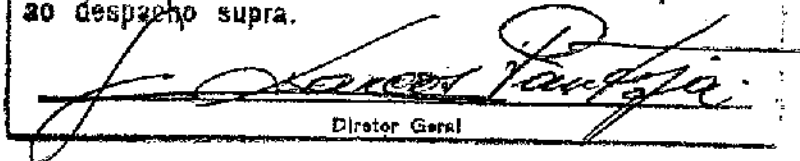

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 22 de 8 de 19 72

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO

, em cumprimento
ao despacho supra.

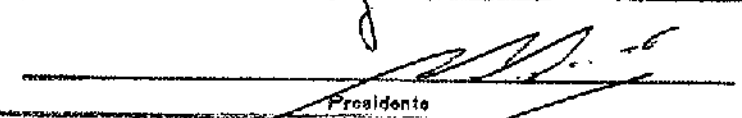

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Alfred. P. Politi

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 23 de agosto de 19 72


Presidente

34
19



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. 13.548

PROJETO DE LEI Nº 2.672, DE AUTORIA DO VEREADOR SR. LÁZARO DE ALMEIDA, DECLARANDO DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE "OURO BRANCO - F.C.", COM SEDE NESTA CIDADE.

PARECER Nº 717/72

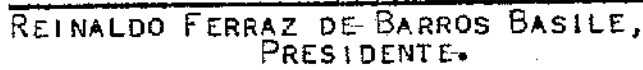
PROJETO DE LEI DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGIMENTAIS.

PARECER FAVORÁVEL, SEM OBJEÇÕES EM SUA PARTE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL.

SALA DAS COMISSÕES, 28/08/1972.


ALFREDO PAOLETTI,
RELATOR.

PARECER APROVADO EM 30/08/72:-


REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE,
PRESIDENTE.


ANDRE BENASSI.


CARLOS UNGARO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aprovado em 1ª discussão na Sessão
Ordinária realizada no dia 06 de
setembro de 1972

Encaminhado a Presidência para despacho.

Em 11 de 9 de 1972

J. Marcos Pereira
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 13 de Setembro de 1972

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 11 de 9 de 1972

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Assuntos Gerais, em cumprimento
ao despacho supra.

J. Marcos Pereira
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. Ma de Souza Fioravanti

para relatar no prazo de 07 dias.

Em _____ de _____ de 19____

J. de Siqueira
Presidente



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

32
19

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. 13 548

PROJETO DE LEI Nº 2 672, DE AUTORIA DO VEREADOR SR. LÁZARO DE ALMEIDA, DECLARANDO DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE "OURO BRANCO" - F.C., COM SEDE NESTA CIDADE.

PARECER Nº 727/72

OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSIÇÃO REVELAM QUE A ENTIDADE A SER DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA VEM TRABALHANDO DE MOLDE A ATINGIR AS FINALIDADES PREVISTAS EM SEUS ESTATUTOS. ESTAS SE ENQUADRAM NAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS DESTA LEGISLATIVO.

SALIENTE-SE QUE O OURO BRANCO F.C. VEM PROPICIANDO CONDIÇÕES DE APERFEIÇOAMENTO CÍVICO, CULTURAL, DESPORTIVO E RECREATIVO À POPULAÇÃO DA VILA JUNDIAINÓPOLIS E PORTANTO COLABORANDO INDIRETAMENTE COM O PODER PÚBLICO PELO BEM COMUM.

PELO EXPOSTO, PARECER FAVORÁVEL.

SALA DAS COMISSÕES, 14/09/1.972.

Ana P. Fioravanti
ANA DE SOUZA FIORAVANTI,
RELATORA.

PARECER APROVADO EM 20/09/72:-

André Benassi
ANDRÉ BENASSI,
PRESIDENTE.

ARGEMIRO DE CAMPOS.

José Maurício Nogueira
JOSÉ MAURÍCIO NOGUEIRA.

Pedro Oswaldo Beagim
PEDRO OSWALDO BEAGIM.

-A-P/-

33
29



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2 672


A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, -
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade "OURO BRANCO FUTEBOL CLUBE", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de outubro de mil novecentos e setenta e dois. (12/10/1 972)


Lázaro de Almeida,
Presidente.

*



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

c ó p i a

12

o u t u b r o

72


PM.10/72/45:-

13.548:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos de PROJETO DE LEI Nº. 2 672, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 11 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Deutor WALMOR BARBOSA MARTINS,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/

Handwritten initials/signature

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1934, DE 13 DE OUTUBRO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no dia
11/10/72, PROMULGA a seguinte Lei: --

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a
Sociedade "OURO BRANCO FUTEBOL CLUBE", com sede nesta cida -
de.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá -
rio.

Handwritten signature
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Muni-
cípio de Jundiaí, aos treze dias do mês de outubro de mil -
novecentos e setenta e dois.

Handwritten signature
(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

Câmara Municipal de Jundiá

Jornal de Jundiá de 14-10-72

76
19

LEI N.º 1934, DE 13 DE OUTUBRO DE 1972
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, de
acordo com o que decretou a Câmara Municipal,
em sessão realizada no dia 11/10/72, PROMULGA
a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica declarada de utilidade pública a
Sociedade "OURO BRANCO FUTEBOL CLUBE",
com sede nesta cidade.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em con-
trário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura
do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de
outubro de mil novecentos e setenta e dois.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 08/8/72 (08/8/72) *AP*

C. J. R. 22/8/72 - *AP*

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S. A.G. 14/9/72 - *AP*

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

SL. de nº 1 a 29 - *AP* 07/8/72 - 30 - *AP*
- 31 - *AP* - 36 - *AP* 17/10/72

AUTUADO EM 07/8/72

Francisco Loução
DIRETOR GERAL